REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do director do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4, dos artigos 21.º e 22º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam detetores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário;

b) possuam experiência correspondentes a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76 de 23 de outubro;

c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento

de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Abertura do Procedimento Concursal

1. O procedimento concursal por aviso é publicitado do seguinte modo:

a) em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo ;

b) na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães,em

https://portal.aepjm.pt/

c) na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar, em

https://www.dgae.medu.pt/**;**

d) por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;

e) num jornal de expansão nacional.

2. Do aviso de abertura, a que se refere o ponto anterior, deve constar:

a) que é aberto para o Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo;

b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para a apresentação das candidaturas para o Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, Rua Irene Lisboa, 2615-205 - Alverca do Ribatejo ou ainda por correio eletrónico - conselhogeral@aepjm.pt - ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser, obrigatoriamente, formalizadas mediante a apresentação do requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de escolas Pedro Jacques de Magalhães, em **https://portal.aepjm.pt/** e nos Serviços Administrativos.

2. O requerimento de candidatura a concurso referido no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado;

b) certificados ou outros documentos de prova dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo;

c) projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo, num documento que não deverá exceder catorze páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidas com letra Trebuchet MS, tamanho 11, margem normal e espaçamento 1,5, contendo:

i) identificação dos problemas;

ii) definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como, explicitando o plano estratégico a realizar no mandato.

d) fotocópia do cartão de cidadão, autorizada pelo próprio;

e) fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

g) declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

4 – As candidaturas formalizadas em suporte de papel devem entregar toda a documentação referida no ponto anterior em envelope fechado, referindo o nome do candidato e a indicação de procedimento concursal prévio para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães.

5 – As candidaturas formalizadas por correio eletrónico devem apresentar a documentação referida no ponto 2 em formato PDF.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral, designada para o efeito, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. A comissão reunirá nos dias subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos. A decisão da exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos explicitados nos números 2. e 3. do artigo 2.º.

3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, em Alverca do Ribatejo e divulgada na sua página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4.Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos. O recurso deverá ser apresentado em papel, pessoalmente, ou usando as vias eletrónicas. No prazo de cinco dias úteis, cabe ao Conselho Geral decidir os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

5. A comissão permanente do Conselho Geral reunirá nos dez dias úteis subsequentes para proceder à apreciação das candidaturas e à calendarização das entrevistas individuais.

6. De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando, obrigatoriamente, os seguintes métodos:

a) análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães , ao nível da identificação dos problemas, da missão preconizada, das estratégias a implementar, das metas a atingir e da clarificação das grandes linhas de orientação e ação, com relevância e conhecimento do contexto socioeducativo a que se destina;

c) análise da entrevista, em termos de esclarecimento, aprofundamento e argumentação de aspetos relativos às alíneas anteriores.

7. Os critérios de avaliação das candidaturas são os que constam do Anexo I a este regulamento.

8. A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.

9. Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.

10. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Relatório de Avaliação dos Candidatos pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório de avaliação dos candidatos, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via correio eletrónico.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Presidente convoca o Conselho Geral, num prazo máximo de cinco dias úteis, para se proceder à eleição do diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação de Resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

3. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, o resultado da eleição será afixado em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães e divulgado na sua página eletrónica.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13.º

Anexos

Do presente regulamento fazem parte integrante os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães ;

b) Anexo II – Requerimento para a candidatura à eleição do Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

a) o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho – Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar;

b) o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo;

c) o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril – Cursos de formação especializada;

d) Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro – Cursos qualificantes para o exercício das funções educativas referidas nos artigos 56.º e 57.º do Estatuto da carreira Docente.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando, a lei e normativos em vigor, nomeadamente os especificados no ponto anterior do presente artigo.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 20 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,

Abílio José Parreira Mocho